



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GILBERTO G DE A VIANA
CNPJ/CPF : 34.576.437/0001-90

Empreendimento : GILBERTO G DE A VIANA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Joaquim Gomes número/km 136 Casa B 1 andar Bairro Centro Cep 39785-000 São José da Safira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Safira (LAT) -18.3427, (LONG) -42.0993

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2283/2022

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares apresentadas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "GILBERTO G DE A VIANA - MINERACAO BOM PASTOR" para as atividades de "A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (Produção bruta: 1200m³/ano); A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (Volume da cava: 20.000m³)", no município de São José da Safira/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 29/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Superintendente, em 29/12/2022 14:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.